

COM  
POS  
TELA

**MÁS**

Portugués

# GUIA

PARA A CIDADANÍA



DECRETO  
MUNICIPAL DE  
GARANTIA  
BÁSICA CIDADÁ

[mais.social.santiagodecompostela.gal](http://mais.social.santiagodecompostela.gal)



CONCELLO DE  
SANTIAGO

**COM  
POS  
TELA** **MAIS**

**SOCIAL  
SOLIDÁRIA  
SUSTENTÁVEL**



A Declaração Universal de Direitos humanos diz, no artigo 25, que:

“Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários”.

A Constituição Espanhola, que reconhece no artigo 10 que as normas relativas aos direitos fundamentais e liberdades interpretar-se-ão de acordo com essa declaração, estabelece também no artigo 9.2 que:

“corresponde aos poderes públicos promover as condições para que a liberdade e a igualdade do indivíduo e dos grupos em que se integram sejam reais e efetivas; eliminar os obstáculos que impeçam ou dificultem a sua plenitude e facilitar a participação de toda a cidadania na vida política, económica, cultural e social”.

No desenvolvimento destes princípios e obrigações, a Câmara Municipal de Santiago de Compostela tem a potestade e a responsabilidade de estabelecer e regular o conjunto de direitos e

recursos municipais específicos para a cidadania de Santiago de Compostela que está **em situação de vulnerabilidade, risco de exclusão social**, ao amparo da legislação vigente.

E exatamente com este objetivo, é aprovado Decreto Municipal de garantia básica cidadã da Câmara Municipal de Santiago de Compostela, por forma a **dar apoio económico e social à falta temporal de receitas**, nomeadamente por ausência de um emprego estável e digno e pelo fim da prestação por situação de desemprego, mantendo un mínimo nivel de rendimentos que permitam garantir as necessidades básicas da cidadania.

- 
- + Renda municipal de garantia básica cidadã.
  - + As prestações de resgate social:
    - Para a cobertura de necessidades básicas.
    - Para a habitabilidade e pobreza energética, e pacote básico de habitação
    - Suplementares da dependência ou deficiência.
    - Para outras despesas excecionais.
    - Promoção do direito à educação para estudos superiores.
    - Para a saúde bucodental.

**RENDA  
MUNICIPAL  
DE  
GARANTIA  
BÁSICA  
CIDADÃ**



## **01** O que é?

Uma prestação económica, extraordinária, temporária e ligada a um itinerário de inclusão cidadã, prevista para pessoas em situação de vulnerabilidade, risco ou exclusão social.

## **02** Quem pode requestar a renda municipal?

Toda pessoa maior de idade ou emancipada em situação de vulnerabilidade, risco ou exclusão social que não tenha direito a obter a renda de inclusão social da Galiza (RISGA) nem uma pensão não contributiva (PNC) ou qualquer outra prestação ou pensão de quantia igual ou superior a estas pensões.

## **03** É necessária a domiciliação?

É, sim, com uma antiguidade de no mínimo seis (6) meses, imediatamente anteriores e continuados à data de apresentação da solicitude,

exceto as exceções previstas na normativa autonómica de inclusão social vigente em cada momento.

---

**04** **É necessário ter domicílio legal?**







Não é uma exigência. Os direitos fundamentais das pessoas à vida, à saúde ou à alimentação não vão ser dependentes da sua situação administrativa no território espanhol, devendo interpretar-se de maneira ampla de acordo com as normas internacionais e espanholas que garantam esses direitos.

---

**05** **Qual o limite de receitas máximo para poder requestar a renda?**

Quando o agregado familiar é formado por uma única pessoa as receitas máximas permitidas são as equivalentes a 100% do IPREM vigente na data de formular a solicitude. Este limite de receitas

máximas será incrementado em 10% por cada pessoa adicional que fizer parte do agregado familiar, até uma quantia máxima de 150% do IPREM:

Nº PESSOAS	RECEITAS MÁXIMAS (% sobre IPREM)	RECEITAS MÁXIMAS (€/MES - 2016)
1 	100%	532,51 €
2 	110%	585,76 €
3 	120%	639,01 €
4 	130%	692,26 €
5 	140%	745,51 €
6/+ 	150%	798,77 €

## 06 Que quantia tem a renda municipal?

A Câmara Municipal proverá a importância equivalente a 100% do IPREM a cada agregado familiar, incrementando-o 10% por cada integrante adicional até um máximo de 150% do IPREM, isto é, é reproduzida a tabela de quantias do anterior ponto.



---

**07** **Posso receber a renda se tiver algumas receitas?**

Pode, sim, desde que não cheguem aos limites do IPREM, neste caso, descontar-se-ão essas pequenas receitas à quantidade que se irá receber como renda.

---

**08** **Pode ser compatibilizado com outras prestações ou pensões?**

Não pode ser compatibilizado com a RISGA, nem com PNC, nem com receitas superiores a estas, nem com as prestações de resgate social para a cobertura de necessidades básicas.

Deve ser tido em conta que a renda municipal é subsidiária da RISGA, ou prestação autonómica que a substituir, das PNC e de qualquer outra pensão ou prestação de quantia igual ou superior à destas pensões. Isto é, só poderá ser solicitada a renda municipal caso não se tenha acesso a estas prestações.

<b>TABELA DE COMPATIBILIDADES ENTRE A RENDA DE GARANTIA BÁSICA CIDADÃ E OUTROS RENDIMENTOS OU PRESTAÇÕES</b>	
RISGA	<b>NÃO</b>
PENSÃO NÃO CONTRIBUTIVA (PNC)	<b>NÃO</b>
PRESTAÇÕES OU PENSÕES SUPERIORES À RISGA OU PNC	<b>NÃO</b>
RECEITAS, PENSÕES E PRESTAÇÕES INFERIORES À PNC	<b>SIM</b>
RECEITAS, PENSÕES E PRESTAÇÕES DE OUTROS MEMBROS DO AGREGADO FAMILIAR	<b>SIM</b>
PRESTAÇÕES DE RESGATE SOCIAL PARA A COBERTURA DE NECESSIDADES BÁSICAS	<b>NÃO</b>
PRESTAÇÕES DE RESGATE SOCIAL (RESTO)	<b>SIM</b>

## 09 O que é entendido por família ou agregado familiar?

Abrange tanto as pessoas que moram sos quanto às pessoas que vivem juntas na mesma morada e estão vinculadas por matrimónio, adopção ou parentesco de consanguinidade ou afinidade até um segundo grau (avôs/ avós e bisavôs/bisavós, filhos/ as e netos/as, e tios/as).

**10** O que acontece se numa mesma família ou agregado familiar várias pessoas pedirem a renda municipal?

Como norma geral só será reconhecida uma renda por agregado familiar. No caso de concorrência entre varias pessoas da mesma família ou agregado familiar resolver-se-á a favor de quem determinarem os serviços sociais, em função das circunstâncias concretas da sua situação de vulnerabilidade ou risco de exclusão social.

No caso da igualdade preferir-se-á a mulher, desde que não suponha a perda de direitos ou discriminação.

**11** Durante quanto tempo é possível receber esta renda?

No máximo de doze (12) meses, prorrogáveis outros doze (12) meses se as circunstâncias continuarem.

**12** Há alguma  
obrigação por  
recebê-la?

Todas as pessoas do agregado familiar deverão participar do itinerário de inclusão cidadã desenhado pelas equipas técnicas municipais e não praticar a mendicidade nem permitir ou forçar a sua prática.

**13** O que é um  
itinerário de  
inclusão  
cidadã?

É um conjunto de atuações que, desde os serviços sociais e com base numa diagnose social individualizada prévia, serão propostas à pessoa solicitante da renda e ao seu agregado familiar para favorecer o seu processo de inclusão social.

---

**14** **Como pode ser justificada o recebimento desta renda municipal?**

Por se tratar de uma prestação de garantia de direitos básicos cidadãos, não será preciso justificar com faturas, recibos nem nenhum outro documento justificativo das despesas realizadas, sendo suficiente com um relatório de acompanhamento dos serviços sociais municipais.

---

**15** **Quanto tempo demora a Câmara Municipal em responder?**

A Câmara Municipal dará resposta no prazo mínimo de três (3) meses, mas, entretanto, poderá facilitar com caráter de emergência uma prestação de resgate social para atender as necessidades básicas.

---

**16** **Pode ser retirada depois de ter sido concedida?**

O incumprimento de alguma exigência, como a não realização do itinerário de inclusão cidadã, fixar residência noutro município, ou

uma melhora nos rendimentos de maneira que ultrapassem os limites de acesso estabelecidos no Decreto Municipal serão motivo da retirada da renda.

---

**17** Podem ser recebidas as prestações de resgate social junto com a renda municipal?

Podem, exceto as prestações de resgate social para a cobertura de necessidades básicas, porque se entende que são cobertas essencialmente as mesmas necessidades. De qualquer maneira, deverão ser respeitados os limites e exigências de acesso de cada prestação de resgate social nomeadamente.

# PREŞ TAÇÕES DE REŞGATE SOCIAL



## 01 O que são?

Um conjunto de prestações económicas de carácter extraordinário e pontual destinadas a atender situações de urgência que afetarem a pessoas ou agregados familiares que não possam fazer frente à sua cobertura:



**Prestações para a cobertura de necessidades básicas:** alimentação diária, roupas, alojamento e habitação, cuidados básicos e necessidades básicas de carácter geral indispensáveis para a vida diária.



**Prestações para a habitabilidade e pobreza energética, e pacote básico de habitação:** cobertura de dívidas por abastecimento de luz ou gás, despesas associadas a altas de contratos de abastecimentos



energéticos numa nova vivenda; dívidas com o condomínio por despesas ordinárias, despesas por endividamento prévio ao alojamento habitual e prestações para mobília e eletrodomésticos básicos (máquina de lavar, frigorífico, fogão, termo de água, aquecedor, caldeira ou outros).



**Prestações suplementares da dependência ou deficiência:** cobertura dos custos associados às ajudas técnicas que uma pessoa precisar em situação de dependência avaliada pela administração competente. Excepcionalmente, após a prescrição médica e o relatório social, poderão ser dadas ajudas para próteses oculares ou auditivas.



**Prestações para outras despesas excecionais:** cobertura de custos associados a outras situações de difícil previsão e após o relatório social excecional (por exemplo, custos farmacológicos ou de adaptação da vivenda habitual).



**Prestações de promoção do direito à educação para estudos superiores:** cobertura de custos de propinas, materiais, deslocamentos, manutenção ou outros destinados à educação infantil, estudantes de formação profissional- nos ciclos formativos de médio grau e superior- , ensino secundário ou universidade dentro do sistema educativo público, e outra formação complementar associada a um itinerário de inclusão cidadã.



**Prestações para a saúde bucodental:** prestações económicas para garantir o direito à saúde bucodental não cobertas pela Segurança Social.

---

**02** Quem pode usufruir destas prestações?

Toda pessoa adulta ou emancipada em situação de vulnerabilidade social, risco ou exclusão social que tiver domiciliação na Câmara Municipal de Santiago de Compostela e que cumprir as exigências específicas estabelecidas para cada prestação.

---

**03** É necessária a domiciliação?

É, com uma antiguidade de no mínimo três (3) meses, imediatamente anteriores e continuados à data de apresentação da solicitude, exceto às exceções previstas na normativa autonómica de

inclusão social vigente em cada momento.

---

**04** **É necessário ter um domicílio legal?**

Não é uma exigência. Os direitos fundamentais das pessoas à vida, à saúde ou à alimentação não serão feitas depender da sua situação administrativa no território espanhol, devendo interpretar-se de maneira ampla de acordo com as normas internacionais e espanholas que garantam esses direitos.

---

**05** **Qual o limite de rendimentos para poder pedir estas prestações?**

Os limites variam em função das prestações e do número de integrantes do agregado familiar.

**No caso das prestações para a cobertura de necessidades básicas, tem os mesmos limites que a renda de garantia básica cidadã:**

Nº PESSOAS	RECEITAS MÁXIMAS (% sobre IPREM)	RECEITAS MÁXIMAS (€/MES - 2016)
1	100%	532,51 €
2	110%	585,76 €
3	120%	639,01 €
4	130%	692,26 €
5	140%	745,51 €
6/+	150%	798,77 €








**No caso das restantes prestações, terá os seguintes limites:**

Nº PESSOAS	RECEITAS MÁXIMAS (% sobre IPREM)	RECEITAS MÁXIMAS (€/MES - 2016)
1	125%	665,64 €
2	140%	745,51 €
3	155%	825,39 €
4	170%	905,27 €
5	185%	985,14 €
6/+	200%	1.065,02 €

## 06 Que quantia tem cada prestação e qual é a sua duração?



### Prestações para a cobertura de necessidades básicas

TIPO DE PRESTAÇÃO	 QUANTIA	 DURAÇÃO
Alojamento: - aluguer de vivenda, - cota hipotecaria da vivenda - quarto em vivenda partilhada ou similar	<b>75%</b> da despesa mensal de alojamento <b>100%</b> nos casos em que não se disponha de nenhum tipo de recurso até um montante máximo de <b>100% do IPREM</b> (535,51 € em 2016)	Máximo <b>seis (6)</b> vezes num período de <b>doze (12) meses</b>
Formalização de contrato de uma nova vivenda de aluguer	<b>100%</b> da despesa até un máximo de <b>75% do IPREM</b> (399,38 € em 2016)	<b>Uma (1)</b> vez cada <b>três (3) anos</b>
Resto de necessidades básicas (alimentação diária, roupas e cuidados básicos).	<b>1</b>  <b>100%</b> <b>532,51 €</b>	Máximo <b>seis (6)</b> vezes cada <b>ano (1)</b> natural
	<b>2</b>  <b>110%</b> <b>585,76 €</b>	
	<b>3</b>  <b>120%</b> <b>639,01 €</b>	
	<b>4</b>  <b>130%</b> <b>692,26 €</b>	
	<b>5</b>  <b>140%</b> <b>745,51 €</b>	
	<b>6/+</b> <b>150%</b> <b>798,77 €</b>	



## Prestações para habitabilidade, pobreza energética e equipamento básico da vivienda

TIPO DE PRESTAÇÃO	QUANTIA	DURAÇÃO	
Dívidas por fornecimento de luz e/ou gás	<b>100%</b> da despesa até um máximo de <b>100% do IPREM</b> (532,51 € em 2016)	<b>Uma (1)</b> prestação pelo mesmo conceito ao longo de um período de <b>três (3) anos</b>	
Despesas associadas a altas de contratos de fornecimentos energéticos numa nova vivienda	<b>100%</b> da despesa até um máximo de <b>100% do IPREM</b> (532,51 € em 2016)		
Dívidas de condomínio por despesas ordinárias	<b>90%</b> das dívidas do condomínio por dívidas ordinárias até um máximo <b>200% do IPREM</b> (1.065,02 € em 2016)		
Despesas por endividamento prévio	<b>90%</b> da dívida até um máximo de <b>200% do IPREM</b> (1.065,02 € em 2016)		
Mobília e electrodomésticos básicos	Máquina de lavar	<b>300 €</b>	<b>Uma (1)</b> ou várias prestações com limite de um montante máximo de <b>600 €</b> por cada conceito ao longo de um período de <b>três (3) anos</b>
	Frigorífico	<b>300 €</b>	
	Fogão	<b>250 €</b>	
	Termo água (80l.)	<b>250 €</b>	
	Termo água (50l.)	<b>150 €</b>	
	Aquecedor elétrico	<b>75 €</b>	
	Aquecedor de gas	<b>125 €</b>	
	Caldeira aquecim.	<b>600 €</b>	
Outros	<b>600 €</b>		



## Prestações suplementares à dependência e/ou incapacidade



QUANTIA

**90%** da despesa até um máximo de **175% do IPREM** (931,89 € em 2016)



DURAÇÃO

**Uma (1)** prestação por este conceito ao longo de um período de **três (3) anos**



## Prestações para outras despesas excecionais



QUANTIA

**90%** da despesa até um máximo de **200% do IPREM** (1.065,02 € em 2016)



DURAÇÃO

**Uma (1)** prestação por este conceito cada **três (3) anos**



## Prestações para a saúde bucodental

TIPO DE PRESTAÇÕES	 CONTÁ	OBSERVAÇÕES
Limpeza	<b>60 €</b>	Variarão os montantes e a periodicidade em função dos dados médicos de cada pessoa solicitante
Empastes ou obturações	<b>60 €</b>	
Endodontias	<b>175 €</b>	
Prótese superior ou inferior móvel	<b>500 €</b>	
Prótese móvel completa	<b>1.000 €</b>	
Outros	<b>500 €</b>	





## Prestações de promoção do direito à educação para estudos superiores

TIPO DE PRESTAÇÕES	CONTÁ	DURAÇÃO
Escolarização não obrigatória de 0-6 anos	400 €	Uma (1) prestação por ano (1)
Estudos não universitários	200 €	
Estudos universitários ou de pós-graduação (primeira inscrição em cada matéria)	<b>Total do custo, até um máximo de 1.000 €</b>	
Formação complementar associada a um itinerário de inclusão cidadã	200 €	
Suplemento por transporte interurban	200 €	
Suplemento de manutenção	200 €	

**07** **Posso receber estas prestações se tiver rendimentos?**







Pode, se tiver direito às prestações desde que não sejam superados os limites de receitas máximas previstas para cada uma de elas.

## 08 São compatíveis com outras prestações ou pensões?

São, sim, mas há que ter em conta o tipo de prestações à que se faz referência.

Deve ser tido em conta que as prestações de resgate social para a cobertura de necessidades básicas são compatíveis som a AIS caso esta não seja para atender necessidades primárias de

TABELA DE COMPATIBILIDADES ENTRE AS PRESTAÇÕES DE RESGATE SOCIAL E OUTRAS PRESTAÇÕES

TIPO DE PRESTAÇÕES						
RISGA	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
AJUDAS DE INSERÇÃO SOCIAL (AIS)	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
OUTRAS RECEITAS PARA A MESMA FINALIDADE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
RENDA GARANTIA BÁSICA CIDADÃ	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
PRESTAÇÕES DE RESGATE SOCIAL (RESTO)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

alimentação, enxoval e vestido, ou vinculadas ao uso da vivenda para pagamento de aluguer, ou para evitar o despejo; isto é, é compatível com a AIS se esta não tiver a mesma finalidade.

---

**09** **O que é entendido por família ou agregado familiar?**

Abrange tanto as pessoas que morarem sozinhas como as pessoas que morarem juntas no mesmo domicílio e estiverem ligadas por casamento, por adoção ou por parentesco de consanguinidade ou afinidade até um segundo grau (avôs/avós e bisavôs/bisavós, filhos/as e netos/as, e tios/as).

**10 O que acontece se numa mesma família ou agregado familiar várias pessoas pedem uma mesma prestação?**

Depende do tipo de prestação. No caso das prestações para a cobertura de necessidades básicas e das prestações para a habitabilidade, pobreza energética e equipamento básico de vivenda, como norma geral, só será reconhecida uma mesma prestação por cada agregado familiar.

No caso de haver concorrência entre várias pessoas da mesma família resolver-se-á em favor de quem os serviços sociais decidirem, em função das circunstâncias concretas da sua situação de vulnerabilidade, risco ou exclusão social.

No caso das restantes prestações, poderão ser reconhecidas uma ou várias pessoas de um mesmo agregado familiar, com o

correspondente relatório social e cumprindo as restantes exigências, incluídas os limites económicos de todo o agregado familiar.

---

**11** **Há alguma obrigação por obter as prestações?**

As exigências e limites específicos deverão ser comprovados. Cada prestação justificar-se-á por meio de faturas, recibos e outros comprovativos de despesas e seguindo as instruções que se marcarem por parte dos gabinetes de atendimento dos Serviços Sociais.

---

**12** **Como podem ser justificadas as prestações de resgate social?**

Será necessária a justificação específica nos termos previstos para cada prestação, podendo pedir faturas, recibos ou comprovativos de custo.

**13** Quanto tempo demora a Câmara em responder?

No caso das prestações para a cobertura de necessidades básicas, uma vez chegada toda a documentação, os Serviços Sociais emitirão um relatório no prazo máximo de dez (10) dias e pagar-se-á imediatamente após a resolução. Para as restantes prestações, o mesmo tempo previsto com carácter geral na renda de garantia básica cidadã, um prazo máximo de três (3) meses.

**14** Podem ser retiradas as prestações depois de terem sido concedidas?

O incumprimento de alguma das exigências, especialmente a falta de justificação das despesas, será motivo da retirada das prestações e pode ser exigida a sua devolução.

# DOCUMENTAÇÃO E SOLICITUDES



## **Quando podem ser apresentadas as solucitudes?**

As solucitudes tanto para a renda de garantia básica cidadã como para as prestações de resgate social poderão ser realizadas em qualquer altura do ano.

## **Que documentos são precisos para apresentar as solucitudes?**

Tanto se a solucitude é para a renda municipal como para as prestações de resgate social, há que apresentar a documentação acreditativa:

- **Domiciliação**
- **Da identidade**
- **O agregado familiar**
- **Circunstâncias económicas**
- **Escolarização dos/as menores em idade de escolarização obrigatória**

Também qualquer outra documentação acreditativa da situação de necessidade ou de urgência.



Estes documentos, na maior parte dos casos, poderão ser pedidos e tratados diretamente pela Câmara Municipal se a pessoa solicitante quiser autorizá-lo.

---

**└ Onde  
podem ser  
consultadas  
as dúvidas e  
onde pode ser  
apresentada a  
solicitude?**


Nos gabinetes de atenção dos Serviços Sociais (PASS), marcando uma consulta prévia no telefone **981 542 465** ou através da web corporativa:


[www.santiagodecompostela.gal](http://www.santiagodecompostela.gal)


Também pode ser consultado o decreto municipal e toda a informação relacionada com ele na web criada para este projeto:

[mais.social.santiagodecompostela.gal](http://mais.social.santiagodecompostela.gal)

 **PASS O Ensanche**  
Rua Frei Rosendo Salvado 14-16  
15705 Santiago de Compostela  
Tel.: 981 543 001 Ext. 33935

 **PASS Galeras**  
Rua Isaac Díaz Pardo 2-4  
15705 Santiago de Compostela  
Tel.: 981 542 465

 **PASS Fontiñas**  
Rua Berlín 13  
15703 Santiago de Compostela  
Tel.: 981 528 750 Ext. 28747

 **PASS CABES**  
Casa de Asociacións de Benestar  
Social  
C/ Manuel María 6  
15705 Santiago de Compostela  
Tel.: 981 542 471



**Edita:** Câmara Municipal de Santiago de Compostela

**Texto:** © Conselho Municipal de Políticas Sociais, Diversidade e Saúde

**Correção linguística:** Departamento de Língua Galega

**Tradução:** Lorca Institute

**Design e maquetación:** ekinocio comunicación

**Impressão:** Grafisant

**DL:** C1778-2016

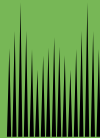
*Impresso em papel reciclado*

*Santiago de Compostela, 2016*

**COM  
POS  
TELA** **MÃIS**

# SO CIAL

[mais.social.santiagodecompostela.gal](http://mais.social.santiagodecompostela.gal)



**CONCELLO DE  
SANTIAGO**